

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 023.796/2015-4

TC-CBEX 021.520/2017-8

SECEX-CE

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
561/2016-P 9/3/2016	1287/2019-P 5/6/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.053.330,77	R\$ 7.000,00	R\$ 150.000,00

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
041.258.433-68	João Dilmar da Silva

Por meio do Ofício 3111/2017 -TCU/PROC-MEVM, de 13/09/2017, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU - a documentação necessária à execução do débito e da multa a que se referia os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 561/2016 –Plenário, de 9/3/2016, de responsabilidade do Sr. João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68).

Ocorre que ao apreciar os Embargos de Declaração interposto pelo responsável, sem efeito suspensivo, o Plenário do TCU decidiu, mediante o Acórdão nº 1287/2019 – Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a referida decisão 9.1 do Acórdão condenatório, desconstituindo o débito.

Desta forma, considerando que não mais subsiste o débito anteriormente imputado, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor. Em pesquisa no sistema SICAU, não foi encontrado registro do processo.

Secex/Seproc, em 29 de Outubro de 2019

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Cosme

Chefe do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula 2312-4